



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 25/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 25/2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviço na administração pública.

A contratação a ser autorizada pelo presente Projeto de Lei visa suprir futuras necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo fato de estarmos adentrando em um período eleitoral e poderemos ter servidores afastados para a disputa do pleito, caso este seja o cenário, tal vaga deve ser ocupada o mais rápido possível devido a vital importância do serviço prestado.

Desta forma, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 20 de junho de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Rélia 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) recebi em 20/06/24
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal



PROJETO DE LEI Nº. 25, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de um ano, prorrogável por igual período, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

I – Cirurgião Dentista de Saúde da Família 40h– 01 (um) profissional;

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º deverá preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º A contratação de que trata essa Lei, será regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 20 de junho de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

SECRETARIA DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Declaração de enquadramento orçamentário, em cumprimento ao disposto no Artigo 15 e 16 da Lei Complementar 101/2000 e, considerando as metas e prioridades elevadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressaltando o disposto na Lei Municipal -LDO, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

DOS CUSTOS DO OBJETO

OBJETO: Contratar emergencialmente 01(UM) Cirurgião Dentista de Saúde da Família *cf.* Projeto de Lei nº 25 de 18 de junho de 2024, anexa.

1) *Cirurgião Dentista de Saúde da Família 40h – base salarial R\$ 7045,87;*

		<i>1 dentista</i>	<i>Por 12 meses</i>
<i>SALÁRIOS</i>	<i>RS 7045,87</i>	<i>RS 7.045,87</i>	<i>RS 84.550,44</i>
<i>INSS patronal</i>	<i>RS 1.479,64</i>	<i>RS 1.479,64</i>	<i>RS 17.755,68</i>
<i>13 SALÁRIO</i>	<i>RS 710,46</i>	<i>RS 710,46</i>	<i>RS 8.525,52</i>
<i>1/3 FÉRIAS</i>	<i>RS 234,46</i>	<i>RS 234,46</i>	<i>RS 2.813,52</i>
<i>Custo total</i>	<i>R\$ 9470,43</i>	<i>R\$ 9470,43</i>	<i>R\$ 113.645,16</i>

CUSTO TOTAL DO OBJETO: R\$ 113.645,16





CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: - 08 - SECRETARIA DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: - 2030 – SAÚDE DA FAMÍLIA
ELEMENTO DESPESA: - 319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS..... R\$1.831.998,00
319013 ENCARGOS PATRONAIS..... R\$ 116.529,00

CONCLUSÃO.

A despesa proposta, enquadra-se no Orçamento do exercício de 2024 e 2025 e atende ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000, ressaltando-se que seus efeitos se refletirão apenas neste exercício financeiro, sendo que, existe saldo financeiro suficiente nas dotações, nesta data, para cobrir os custos decorrentes do objeto em pauta.

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa em 20/06/2024.

Adriane Ferreira Sá da Silva

Adriane Ferreira Sá da Silva

CRC RS 103961

Adriane Ferreira Sá da Silva
Contadora CRC/RS 103961





Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, em cumprimento ao artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/00, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como, que serão disponibilizados os recursos necessários à realização da despesa acima descrita na Declaração da Secretaria de Finanças para pagamento de acordo com o cronograma financeiro do exercício de 2024 e 2025.

Balneário Pinhal, 20 de junho de 2024.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br